

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 10/01/06

Número: 50/07  
 DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ELIAS DE SOUZA

ASSUNTO:  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2006

INICIATIVA:  
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2006,  
 DA VEREADORA REGINA TRAVAGLIA.

LEITURA: 06 / 02 / 2007

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 13 / 03 / 07

APROVADO POR:  
 06 X 05  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 06 X 05  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de
  - Cultura, Esporte e Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2007  
PROTOCOLO GERAL...: 50/2007  
DATA PROTOCOLO...: 10/01/2007

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2007

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2006

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 169/2006, de autoria da Vereadora Regina Travaglia, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	13108/107
Presidente	

PARECER

PROTOCOLO Nº 33927/2006

PROCESSO Nº 224963

INTERESSADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL



**ASSUNTO: Projeto de Lei nº169/2006, que institui a 'Semana da Cidade Limpa' no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

Trata-se de análise do projeto de lei supramencionado, de autoria da nobre Edil Regina Travaglia, que institui a “Semana da Cidade Limpa” no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicita parecer desta Procuradoria Geral sobre a legalidade do referido diploma legal.

À fl. 02 dos autos encontra-se o Ofício/Cm/Nº 2335/2006 originário da Presidência daquela augusta Casa de Leis encaminhando referido projeto devidamente acompanhado de cópia da proposição aprovada.

Encaminhados os autos ao ilustre Subprocurador Municipal, Dr. Marco Aurélio Coelho, este se posicionou de maneira favorável à sanção (fl. 06).

Esta Procuradora-Geral, respeitosa e nete, diverge do entendimento esposado, conforme argumentação a seguir explicitada.

É o relatório.

Em que pese a louvável iniciativa da nobre Edil no sentido de conscientizar a população cachoeirense da necessidade de se manter limpo o Município, o referido projeto de lei encontra-se viciado na sua origem. Senão vejamos:

O aludido projeto elenca as diversas atividades que poderão ser levadas a cabo durante a 2ª semana do mês de setembro de cada ano sem, contudo, especificar que Secretaria Municipal deverá organizar os eventos, tornando, assim, o conteúdo da norma inócuo.

Ainda que contivesse a especificação da Secretaria Municipal a ser incumbida da organização dos eventos, o que apenas se admite a título de argumentação, os projetos de lei relativos às atribuições de secretarias municipais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, a

teor do que dispõe o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município.



09  
Q

Também não há especificação de fonte de custeio para se realizar as atividades previstas, mas apenas uma fórmula genérica no Art. 3º que, por sua vez, não consta da Lei Orgânica para o ano de 2007. Assim, se não há previsão orçamentária para tal objetivo, impossível sua realização, conforme dispõe a Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**Art. 152.** São vedados:

I - o início de programas ou projetos não-incluídos na lei orçamentária anual;

Ademais, conforme prevê o Art. 64, I da Constituição do Estado do Espírito Santo, não é de competência exclusiva do Chefe do Poder executivo qualquer projeto de lei que implique aumento de despesa, como é o caso em comento, a saber:

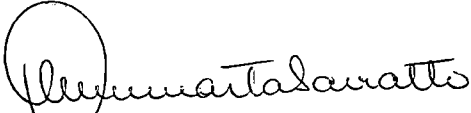
**Art. 64.** Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 151, §§ 2º e 3º;

Assim, estado o projeto de lei em comento eivado de vícios acima apontados, opino no sentido de que este seja inteiramente **VETADO**.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Por oportuno, reitero meus votos de grande estima e admiração.

  
**MARTA SAVIATTO**  
Procuradora-Geral do Município



05

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 169/2006  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

### **À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 169/2006, de autoria da vereadora Regina Travaglia, que "institui a semana cidade limpa no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

O § 1º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto, total ou parcial, quando este considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-o novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O Art. 105 regulamenta o prazo de 15 dias úteis. Assim, pelos registros de protocolo, o veto correu no prazo legal.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de Fevereiro de 2007.

**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 03/2007

DATA: 28/02/2007

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTI

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO... : 198/2007

PROTOCOLO GERAL... : 340/2007

DATA PROTOCOLO... : 01/03/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(a):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
	PL nº 169/2006			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs..

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 169/2006**

**INICIATIVA: Regina Travaglia**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que "INSTITUI A SEMANA CIDADE LIMPA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"

**VOTO DO RELATOR:**

O veto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

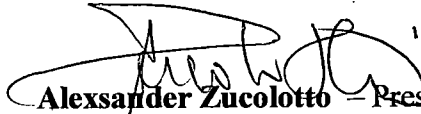
**VOTO DO MEMBRO:**


Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das comissões, em 01 de Março de 2007.

  
**Alexander Zucolotto** - Presidente  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** - Relator  
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Roberto Bastos Barbosa** - Membro  
Suplente: Nilton Gonçalves de Rezende

OK  


*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



08

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
M COS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

*05/06*

OBSERVAÇÃO:

- Veto 109/07*
- PROJETO Nº \_\_\_\_\_
  - REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
  - DATA: 13/03/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO \_\_\_\_\_  
POR 06x05  
SALA DAS SESSÕES 13/03/07

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES 1/1/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES 1/1/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES 1/1/

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**JUNTADAS:**

Articulado em 04 fls

- 1 - 06 / 02 / 2007 - Bido
- 2 - 13 / 02 / 07 - Parecer jurídico fls 05 mgm
- 3 - 01 / 03 / 07 - Parecer Com. Constituições - FL-07
- 4 - 01 / 03 / 07 - OF/ Com. Const. fl. 07
- 5 - 13 / 03 / 07 - Folha de rotacion fl. 08.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -